



RESOLUÇÃO Nº 03/2023-CMS

Dispõe sobre o Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Milagres, Estado do Ceará.

REGIMENTO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES - CEARÁ

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 1ª Reunião Ordinária do ano de 2023, realizada

no dia 26 de janeiro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei

970/2001 e Lei Nº 1.084/2008, **RESOLVE:**

APROVAR o Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art.1º. A 10ª Conferência Municipal Saúde – 10ª CMS, convocada pela Portaria nº 001/2023-SMS para o dia 15 de fevereiro de 2023, etapa para a 17ª Conferência Nacional de Saúde, convocada pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 664, de 05 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 2022, tem como objetivos:

I – Reafirmar, fortalecer e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, público, universal, integral, equânime com financiamento adequado e regular visando garantir a saúde como direito humano e dever do Estado com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II – Propor diretrizes para formulação da Política Municipal de Saúde e o fortalecimento das ações e serviços de saúde;



III – Mobilizar, debater e estabelecer diálogos com a sociedade milagrense acerca da temática da Conferência com enfoque na defesa da democracia, da saúde como direito e da consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV – Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;

V – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 10ª Conferência Municipal de Saúde;

VI – Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da (LOA) Lei Orçamentária Anual do Município de Milagres;

VII – Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais e a privatização da saúde, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde;

VIII – Discutir e definir diretrizes para organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Milagres – CE;

IX – Discutir e redefinir a composição do Conselho Municipal de Saúde de Milagres - CE;

X – Garantir a permanência do Controle Social do SUS por meio do Conselho Municipal de Saúde como órgãos permanentes e deliberativos orgânicos do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art.2º. A 10ª Conferência Municipal de Saúde (10ª CMS) tem como tema central “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia”.

§1º. Os eixos temáticos da 10ª CMS são:

I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e

IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

§2º. O Manual do Participante da 10ª CMS, de caráter propositivo, será elaborado por representantes da Comissão de Formulação e Relatoria, com base no tema central e eixos



temáticos da 17ª Conferência Nacional de Saúde e deverá considerar as deliberações da 16ª Conferência Nacional de Saúde e do Plano Nacional de Saúde.

§3º. Os eixos temáticos poderão sofrer ajustes respeitando o debate acumulado pelo Conselho Municipal de Saúde de Milagres - CE.

§4º. As apresentações dos(as) Expositores(as), nas distintas etapas da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates.

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO
SEÇÃO I
DAS ETAPAS

Art.3º. A 10ª CMS terá abrangência municipal, precedida da realização da realização das pré-conferências, conforme abaixo:

I – As pré-conferências municipais de saúde serão realizadas entre os dias 06 ao dia 10 de fevereiro de 2023 nas Unidades Básicas de Saúde do município. Obedecendo o seguinte cronograma:

- ESF I - Distrito do Rosário a realizar-se no dia 06/02/2023;
- ESF II – Distrito do Fronteiro a realizar-se no dia 06/02/2023;
- ESF III – Distrito Padre Cícero a realizar-se no dia 07/02/2023;
- ESF IV – Distrito de Café da Linha a realizar-se no dia 07/02/2023;
- ESF V – Comunidade de Serra Brava a realizar-se no dia 08/02/2023;
- ESF VI- Bairro Frei Damião a realizar-se no dia 08/02/2023;
- ESF VIII- Comunidade de Água Vermelha a realizar-se no dia 08/02/2023;
- ESF X – Comunidade de Santa Catarina a realizar-se no dia 08/02/2023;
- ESF XII – Edimilson Coelho Pereira a realizar-se no dia 09/02/2023;
- ESF XIII- Olho D'água dos Cavalos a realizar-se no dia 09/02/2023;
- ESF XIV- Tenório Sebastião de Figueiredo a realizar-se no dia 09/02/2023;
- UBS – Anna Isabel Fachine a realizar-se no dia 09/02/2023;
- UBS- Carlos Dornelles Caldas a realizar-se no dia 09/02/2023;
- UBS – Carnaúba a realizar-se no dia: 09/02/2023;



SEÇÃO II

DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art.4º. A Conferência Municipal são etapas preparatórias às Conferências Regionais de Saúde (CRS) devendo ter ampla divulgação e mobilização sendo à participação na condição de pessoas delegadas ou convidados(as).

§1º. A etapa municipal elegerá pessoas delegadas para a Etapa Estadual e às respectivas CRS.

§2º. Somente as pessoas Delegadas Eleitas nas Conferências Municipais participarão das Conferências em suas respectivas regiões com o objetivo de alinhamento de propostas.

§3º. As Etapas Regionais elegerão pessoas delegadas para a 10ª Conferência Estadual de Saúde.

§4º. Os delegados municipais deverão ser eleitos pelos respeitando o princípio da paridade e a proporcionalidade do contingente populacional municipal, para as etapas regionais e etapa estadual.

§5º. As Plenárias da Conferência Municipal deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso ético e político com a conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 10ª CMS.

Art.5º. Os debates utilizarão como referência o Manual do Participante, compreendido como instrumento de apoio ao debate, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, reformulado pela Comissão Organizadora e Relatoria da 10ª CMS sem prejuízo de outros textos.

§1º. O tema central, e eixos temáticos poderão ser trabalhados de modo agregado desde que seja garantido o debate de todos os temas propostos cujos resultados devem ser consolidados, sistematizados e hierarquizados, o número de Diretrizes e Propostas será definido pela Etapa Municipal para apresentação à Plenária Final e encaminhados a Comissão Organizadora da CES. O tema Central e cada eixo temático deverá escolher uma Diretriz e até 5 propostas por eixo a serem encaminhadas para a etapa Estadual.

§2º. As propostas consolidadas do tema central e dos eixos temáticos serão agrupadas em diretrizes, sendo 01(uma) diretriz para o tema central e 01(uma) diretriz para cada eixo temático.

§3º. Os(as) coordenadores(as) das Comissões de Organização da CMS devem encaminhar o Relatório Final (RF) contendo o consolidado de propostas por eixo temático e seus respectivos níveis de competência e a relação de pessoas delegadas eleitos, titulares e suplentes, devidamente identificados em formulário próprio – nome completo, data de



nascimento, CPF, RG, Eixo Temático que deseja participar (de acordo com a disponibilidade de vagas por Eixo), contatos (telefone e e-mail) dentre outras informações - à Comissão Organizadora da CRS, no prazo máximo de 10(dez) dias da realização do evento. Após este prazo, a comissão não receberá o referido relatório, não havendo possibilidade de prorrogação para inscrições de pessoas delegadas e envio de propostas.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art.12º. Serão consideradas como instâncias deliberativas da 10ª Conferência Municipal de Saúde:

I – Plenária de Abertura;

II – Plenárias Temáticas/Grupos de Trabalho;

IV – Plenária Final.

§1º. A Solenidade de Abertura terá como objetivo realizar uma Conferência Magna com o Tema Central: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia”.

§2º. Os grupos de trabalho serão compostos pelas pessoas delegadas, preferencialmente, respeitando a paridade nos termos da Resolução CNS no 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde e Resolução nº 01/1998 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará, com participação de convidados(as), conforme citado neste regimento, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total de convidados.

§3º. Os grupos de trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e deliberar sobre as Propostas Municipais consolidadas.

§4º. As Plenárias Temáticas terão um(uma) coordenador(as) e um(uma) secretário (as), indicados(as) pela Comissão de Formulação e Relatoria da 10ª CMS e um (uma) relator(as) eleito(a) pelos membros da Plenária.

Art.13º. O tema Central e cada eixo temático deverá escolher uma Diretriz e até 5 propostas por eixo a serem encaminhadas para a etapa regional, definidas conforme segue:

§1º. Considerar-se-á aprovadas compondo o Relatório Final da 10ª CMS as propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis nos GT de cada Eixo Temático;

§2º. As propostas que obtiverem entre 30% (trinta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) serão apreciadas pela plenária final;



§3º. As propostas que obtiverem menos de 30% (trinta por cento) dos votos serão consideradas não aprovadas e constarão apenas no relatório final da etapa Municipal.

Conforme legenda a seguir:

A- Aprovada: Mais de 70% dos votos;

EPF – Encaminhada para Plenária Final: 30% a 70% dos votos e

NA – Não Aprovadas; % – Percentual de aprovação.

§4º. Não será permitido o envio de mais de 05(cinco) propostas por eixo temático. Caso existam mais de 05(cinco) propostas, serão apreciadas na plenária final.

§5º. Caso os GT não consigam propor pelo menos cinco propostas caberá à Plenária Final construir, analisar e deliberar sobre novas propostas necessárias para atingir ao limite preconizado.

§6º. A Plenária Final da 10ª CMS tem por objetivo apresentar as propostas consolidadas provenientes dos Grupos de Trabalho em conformidade Manual do Orientador e as moções em conformidade com o disposto nesse regimento.

§7º. O Relatório aprovado na Plenária Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde será encaminhado à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e à Secretaria Municipal de Saúde de Milagres – CE e servirá de referência para elaboração do Plano Municipal de Saúde 2024-2026.

§8º Não serão permitidas solicitações pela ordem durante o regime de votação. A Comissão de Relatoria promoverá a análise de todas as diretrizes e propostas aprovadas nos GT's. As diretrizes e propostas identificadas como conflitantes, ou resultantes de duas ou mais supressões diferentes de uma mesma diretriz ou proposta, serão enviadas para apreciação e deliberação da Plenária Deliberativa.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

Art.14º. A 10ª Conferência Municipal de Saúde – CMS, contará com os seguintes participantes:

- a) Pessoas delegadas natos(as) do Conselho Municipal de Saúde do Ceará, com direito a voz e voto;
- b) Pessoas delegadas eleitos(as) nas Pré-Conferências da 10ª CMS, com direito a voz e voto;
- c) Convidados(as), com direito a voz;



§1º. Serão convidados(as), com direito a voz, para a 10ª CMS representantes de ONGs, movimentos sociais, entidades, instituições municipais, estaduais, com atuação de relevância na defesa do direito à saúde e do Sistema Único de Saúde (SUS) e setores afins totalizando 100 (cem) convidados(as) que serão indicados(as) e aprovados(as) pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde do de Milagres- CE.

Art.15º. O credenciamento das pessoas delegadas titulares será realizado no mesmo dia da Conferência que se realizará no dia 15 do mês de fevereiro de 2023.

§1º. O credenciamento das pessoas delegadas suplentes eleitos(as) em substituição aos delegados(as) titulares eleitos(as) só poderá ser efetuada, mediante declaração assinada pelo(a) titular informando sua desistência e/ou renúncia no dia do credenciamento da Etapa Municipal, no dia 15 fevereiro de 2023.

§2º. O credenciamento das pessoas convidadas será realizado também no dia 15 de fevereiro de 2023 obedecendo a ordem de chegada.

Art.16º. As pessoas participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 10ª CMS, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

Art.17º. As pessoas delegadas serão direcionadas aos Grupos de Trabalho da 10ª CMS conforme o Eixo Temático escolhido na etapa Municipal e informado no formulário de inscrição, no ato do seu credenciamento.

Parágrafo único – Não poderá haver alteração da escolha dos eixos temáticos, após o preenchimento e confirmação do formulário de inscrição para a participação à 10ª CMS.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art.18º. A Comissão Organizadora contará com coordenadores(as) das comissões compostas para a 10ª CMS, coordenada pela Mesa Diretora e Secretária(o) Executiva(o) do CMS, que trabalhará de modo articulado com os demais órgãos da Secretaria Municipal da Saúde, instâncias, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Milagres-CE.

§1º. A Comissão Organizadora contará com estrutura para o desenvolvimento das atividades previstas:

I. Presidente;

II. Coordenador(a) Geral;



III. Secretária Executiva;

IV. Secretária Financeira;

V. Coordenador(es) da Comissão de Formulação e Relatoria;

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

Art.19º. As Comissões da 10ª Conferência Municipal de Saúde serão compostas por 02 (dois) coordenadores(as): Geral e Adjunto, as Secretárias (os) Geral e Adjunto, a Secretária Financeira, e coordenação da Comissão de Formulação e Relatoria e os conselheiros eleitos na Conferência perfazendo o total de 10 (dez) membros.

§1º. Após as eleições, em havendo renovação de mandato dos(as) conselheiros (as) no período da 10ª CMS, serão eleitos(as) os(as) novos(as) coordenadores(as) e membros para composição das referidas Comissões, e os membros da Mesa Diretora poderão integrar as Comissões nos termos do caput deste artigo.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 20º. À Comissão Executiva compete:

§1º. Implementar as deliberações da Comissão Organizadora.

§2º. Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões.

§3º. Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias.

§4º. Prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à realização da Conferência, considerando-se os gastos das pré-conferências na participação das etapas preparatórias para a 10ª CMS.

§5º. Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 10ª CMS.

§6º. Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretária(o) Municipal de Saúde de Milagres - Ceará.

§7º. Enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora aos Conselho Municipal de Saúde, aos movimentos sociais, populares e sindicais, aos gestores e prestadores de serviço de saúde e às demais entidades da sociedade civil sobre a 10ª Conferência Municipal de Saúde.

§8º. Apoiar as etapas Municipais na condução dos atos preparatórios para a 10ª Conferência Municipal de Saúde.



§9º. A lista dos(as) convidados(as) participantes da 10ª CMS, será elaborada previamente. Posteriormente apreciada e validada em reunião do Pleno do CMS, obedecendo a paridade prevista na Resolução no 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e Resolução nº 01/1998 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará.

§10º. Solicitar a participação de técnicos(as) dos setores da Secretaria da Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

§11º. Formular a sistemática de credenciamento e votação da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

§12º. Acompanhar o credenciamento das pessoas Convidadas e dos(as) Delegados(as) da Etapa Municipal.

§13º. Organizar os procedimentos para a votação das pessoas Delegadas da Etapa Municipal e os seus controles necessários.

§14º. Propor e organizar a Secretaria da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

§15º. Promover, em articulação com a Assessoria de Comunicação do Município de Milagres - CE, a divulgação da 10ª Conferência Municipal de Saúde, considerando os princípios e as condições de Acessibilidade.

§16º. Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

§17º. A Comissão Executiva deverá participar de todas as reuniões da Comissão Organizadora.

Art.21º. À Comissão Organizadora compete:

§1º. Promover as ações necessárias à realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do CMS e da Secretária Municipal de Saúde e propor:

a – O detalhamento de sua metodologia;

b – Os nomes dos(as) expositores(as) das mesas redondas e participantes das demais atividades, bem como os documentos técnicos e roteiros de apoio;

c – Os critérios para participação e definição dos(as) convidados(as) municipais e estaduais, a serem aprovados pelo Pleno do CMS;

d – A elaboração de ementas para os(as) expositores(as) das mesas.

§2º. Empenhar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e Acessibilidade para a Etapa Municipal.

§3º. Analisar e aprovar a prestação de contas da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

§4º. Encaminhar até 60(sessenta) dias, após o encerramento da Conferência, o



Relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde à Secretaria de Saúde do Estado Saúde.

§5º. Apreciar os recursos relativos ao credenciamento das pessoas Delegadas, assim como discutir questões pertinentes à 10ª Conferência Municipal de Saúde.

§6º. Propor critérios de credenciamento das pessoas Delegadas para a etapa subsequente das conferências no âmbito Estadual.

§7º. Aprovar a proposta de programação e submetê-la ao Conselho Municipal de Saúde de Milagres - CE.

§8º. Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.

Art.22º. À Comissão de Formulação e Relatoria compete:

§1º. Elaborar e propor o Regimento, Portarias, Resoluções, Manual do Participante da 10ª CMS.

§2º. Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Pré-Conferências à Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

§3º. Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho.

§4º. Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho.

§5º. Elaborar e propor o método para consolidação das Pré-Conferências e da Etapa Municipal.

§6º. Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito municipal, aprovadas na Plenária Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

§7º. Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final da 10ª CMS.

§8º. Elaborar o Relatório Final da 10ª CMS.

§9º. Propor metodologia para a etapa final da 10ª CMS.

§10º. Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

§11º. Propor, encaminhar e coordenar a publicação do Manual do Participante e de textos de

apoio para a 10ª CMS.

§12º. Estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, das Propostas das Pré-Conferências à Comissão de Formulação e Relatoria da 10ª CMS.

§13º. A Comissão de Formulação e Relatoria trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação do Governo Municipal de Milagres – CE na produção e divulgação dos textos para a 10ª CMS.



§14º. Averiguar lista de pessoas delegadas eleitos(as) para 10ª Conferência Estadual de Saúde observando a paridade e segmento.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.23º. As despesas com a organização geral para a realização das Pré-Conferências e da 10ª CMS caberão à dotação orçamentária consignada à Secretaria de Saúde do Município de Milagres - Ceará.

§1º. O Conselho Municipal de Saúde do Ceará arcará com as despesas referentes à alimentação de todas as pessoas delegadas e convidados(as) no local do evento.

§2º. As despesas com o deslocamento e hospedagem das pessoas delegadas eleitas na etapa municipal para etapas regionais e a estadual, serão de responsabilidade do Município.

§3º. As pessoas delegadas natas do Conselho Municipal de Saúde do Ceará deverão solicitar ao CMS o custeio de diárias. Caso haja contrato vigente, poderão optar por hospedagem ou custeio de diárias.

§5º. O Conselho Municipal de Saúde arcará com os custos da compra de passagens para todas as pessoas delegadas eleitos(as) na etapa municipal para a 10ª CES.

§6º. As demais despesas com a Conferência Municipal de Saúde serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Milagres-CE.

CAPÍTULO VIII

DAS PLENÁRIAS PARA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art.24º. As Plenárias serão realizadas da seguinte forma:

I - A composição das plenárias para eleição dos delegados à 10ª Conferência Estadual de Saúde será restrita as pessoas delegadas dos segmentos: usuários, profissionais de saúde, governo/prestador de serviço;

II – Visando garantir representação equitativa e paritária de todos os órgãos de saúde do Município de Milagres - CE entre as pessoas delegadas para a 10ª CES, as plenárias por segmento acontecerão por regiões com as vagas distribuídas conforme tabela abaixo:

III – As plenárias para eleição das pessoas delegadas contarão com um (a) coordenador (a) e um (a) relator (a), indicados pela comissão de relatoria e, que não sejam candidatos à eleição de delegados (as);

IV – Em cada plenária o (a) coordenador (a) assumirá a função de conduzir o processo de eleição e contagem de votos dos (as) delegados (as) titulares e suplentes dos respectivos segmentos;



Art.25º. A 10ª Conferência Municipal de Saúde elegerá 08 (oito) pessoas delegadas titulares à 10ª Conferência Estadual de Saúde, obedecendo a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 – CNS do Conselho Nacional de Saúde.

§1º. Serão eleitos 2 (duas) pessoas delegadas suplentes, por segmento, que serão classificados de acordo com número de votos. As pessoas delegadas suplentes apenas substituirão as delegadas titulares em caso de desistência dos (as) mesmos (as).

§2º. As pessoas delegadas eleitos(as) em cada Plenária serão apresentados e referendados na Plenária Final.

CAPÍTULO IX

DAS MOÇÕES

Art.26º. Cada moção deverá ser assinada por, no mínimo, 10% (dez por cento) das pessoas delegadas credenciados(as) na 10ª CMS.

§1º. A aprovação das moções será por maioria simples das pessoas delegadas credenciados(as) e presentes na Plenária Final.

§2º. As moções devem ser encaminhadas, exclusivamente por pessoas delegadas que deverão ser necessariamente, de âmbito ou repercussão municipal, devem ser apresentadas, em formulário próprio, à Comissão de Relatoria da 10ª Conferência Municipal de Saúde até as 15 horas do dia 15 de fevereiro de 2023, redigidas em, no máximo uma lauda, conforme modelo disponibilizado pela Comissão de Relatoria, com as seguintes observações:

I – O seu âmbito (municipal);

II – O tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);

III – As destinatárias ou os destinatários da moção;

IV – O fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito;

V – A proponente ou o proponente principal da moção, poderá, opcionalmente, identificar seu nome, bem como o segmento que representa;

§3º. A Comissão de Relatoria organizará as propostas de moção recebidas, que atenderem aos critérios previstos neste artigo, classificando-as e agrupando-as por tema.

§4º Concluída a apreciação das moções, as pessoas delegadas eleitas nas plenárias serão apresentados aos participantes da plenária final e homologada a eleição com encerramento da 10ª CMS.

§5º. Os resultados serão incluídos no Relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde pela Comissão de Formulação e Relatoria.

CAPÍTULO X



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.27º. Este Regimento tem como referência o Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Ceará.

Art.28º. A metodologia para a realização das Pré-Conferências e 10ª CMS estará descrita no Manual do Participante elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde de Milagres - Ceará.

Art.29º. As Comissões Organizadoras das Pré-Conferências devem respeitar a distribuição de vagas previstas no Manual do Participante.

Art.30º. As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas Pré-Conferências e na Conferência Municipal de Saúde de Milagres - CE, serão esclarecidas pela Comissão Organizadora e Comissão de Formulação de Relatoria da 10ª CMS.

Art.31º. Serão conferidos os certificados de participação na 10ª Conferência Municipal de Saúde aos membros da Comissão Organizadora, as pessoas Delegadas, aos Convidados(as) e expositores, especificando a condição da participação na conferência.

Art.35º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Comissão de Formulação de Relatoria da 10ª CMS.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES – CE